



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

EXERCÍCIO: 2003

PROCESSO: 686.851

Em atendimento ao despacho de fl. 84 do Exmo. Sr. Relator, que determina nova análise dos Créditos Orçamentários e Adicionais em conformidade com a Ordem de Serviço n. 007, de 01/03/10, informa-se inicialmente, que a análise inicial e reexame do item Créditos Orçamentários e Adicionais, às fls. 06/07 e 61, foram efetuadas no formato de análise da época e por esta razão, tendo em vista a impossibilidade de modificação do sistema SIACE/análise 2003, o agora solicitado, será efetuado manualmente, sem modificação na análise da PCA de Fruta de Leite no SIACE/2003.

Assim, em cumprimento ao despacho, demonstra-se abaixo, nova análise dos Créditos Orçamentários e Adicionais:

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2003 foi aprovada sob o nº161
Receita e Despesa Orçada: R\$3.756.000,00

1 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento (80 %)	R\$ 3.004.800,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$ 3.004.800,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 1.946.687,08
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 623.521,06
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 2.570.208,14
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B – A)	R\$ 0,00
1.2- Demonstrativos dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos	
1.2.1- Excesso de arrecadação (fl.____)	R\$ 70.480,49
Créditos Adicionais Abertos	R\$ 623.521,06
Créditos Suplementares sem Recursos Disponíveis	R\$ 553.040,57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Conforme demonstrado no subitem 1.2, foram abertos Créditos Suplementares no valor de R\$ 553.040,57 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art.43 da Lei 4320/64.

1.3– Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$	4.379.521,06
Despesa Empenhada	R\$	4.371.991,29
Despesa Excedente	R\$	0,00

Diante do exposto com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal propõe-se a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior.

5ª CFM/DCEM, 12 de setembro de 2014

Bernadete Maria Silveira
Analista de Controle Externo
TC – 1560-9